

**Processo n.:** @APE 17/00110621

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Jacqueline de Oliveira Vicente Bitencourt

**Responsável:** Gelson Luiz Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 171/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Jaqueline de Oliveira Vicente Bitencourt, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL-ALE-52, matrícula n. 1.591, CPF n. 511.273.779-49, consubstanciado no Ato da Mesa n. 826, de 20/12/2016, considerado ilegal pelo órgão instrutivo, em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Pagamento da rubrica “1039 – Adicional de Exercício – Gratificação (art. 26, Resolução n. 009/2011)”, correspondente à incorporação em definitivo aos vencimentos da servidora de gratificação de exercício de função de confiança, no valor de R\$ 1.565,92 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade da Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013 e da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), transitada em julgado.

2. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 826, de 20/12/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta deliberação.

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1.1, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe o art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 6825/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 1923/202**, aos Responsáveis pela



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 5/2022

**Data da Sessão:** 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC